



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.736, DE 25 MARÇO DE 2025

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.458 de 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO SILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

DANILLO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.737, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais em 5,5% (cinco e meio por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo, não se aplicará para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo de proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O salário família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDÉS JUNIOR
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Secretaria da Fazenda

Guaratinguetá, 18 de março de 2025.

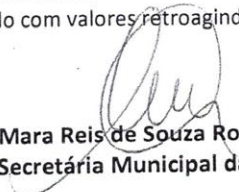
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SERVIDORES 5,50%

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

DESCRIÇÃO	3º QUADRIMESTRE DE 2024	PREVISÃO PARA 2025	PREVISÃO PARA 2026	PREVISÃO PARA 2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	564.903.296,36	575.093.393,33	595.848.014,38	616.704.111,88
DESPESA COM PESSOAL:	209.060.561,05	223.538.065,84	233.261.971,70	241.682.728,88
% SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	37,01%	38,87%	39,15%	39,19%
DESPESA DE PESSOAL		VALORES MENSAIS SEM REAJUSTE	VALORES MENSAIS COM REAJUSTE 5,50%	IMPACTO MENSAL
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		13.595.626,42	14.316.276,67	720.650,25
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS+FGTS)		2.770.402,39	2.915.256,53	144.854,14
13º SALÁRIO		1.363.835,73	1.435.961,10	72.125,37
1/3 S/ FÉRIAS		454.611,91	478.653,70	24.041,79
TOTAL		18.184.476,46	19.146.148,00	961.671,54
DESPESA SERVIDORES COM REAJUSTE (5,50%)	VALORES MENSAIS	PREVISÃO PARA 2025 (10/12 avos)	PREVISÃO PARA 2026	PREVISÃO PARA 2027
VENC TO E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	720.650,25	7.206.502,50	9.023.982,43	9.349.748,20
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS+FGTS)	144.854,14	1.448.541,40	1.813.863,54	1.879.344,01
13º SALÁRIO	72.125,37	721.253,66	903.153,83	935.757,68
1/3 S/ FÉRIAS	24.041,79	240.417,89	301.051,28	311.919,23
TOTAL	961.671,54	9.616.715,44	12.042.051,08	12.476.769,12
% PARCIAL S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:		1,6722%	2,0210%	2,0231%
IMPACTO TOTAL NAS DESPESAS COM PESSOAL:		233.154.781,28	245.304.022,78	254.159.498,01
% TOTAL S/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:		40,54%	41,17%	41,21%

Notas Explicativas:

1. Projeção do impacto sobre valores mensais a serem fixados, referente aos Servidores Municipais.
2. O Quadro de Despesa demonstra os valores de remuneração, com base na folha de salários de fevereiro de 2025, com estimativa orçamentária para 2025, 2026, 2027 de acordo com o PPA e LDO.
3. O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. O presente impacto foi calculado com valores retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2025.


Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva
Secretária Municipal da Fazenda



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.738, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

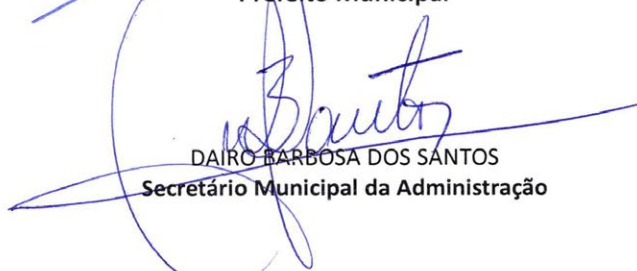
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com o Sindicato dos Servidores Municipais, nas formas das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.616, de 04 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FÍLIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos **SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ**, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ, BANANAL, SÃO JOSÉ DO BARREIRO E LORENA**, CNPJ nº 53.330.551/0001-80, entidade sindical de primeiro grau, com sede à Rua: Santa Clara, nº 433, Campinho, Guaratinguetá-SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ EDUARDO AYRES DE OLIVEIRA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, celebram na forma da Lei Municipal n.º 5.738 de 25 de março de 2025, e artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DA DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

Parágrafo único. Os efeitos dessa norma coletiva se estenderão até a celebração de novo acordo coletivo de trabalho, respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado reajuste salarial no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário base de março de 2025, com vigência a partir de 01/03/2025, com exceção aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias que já obtiveram o reajuste no piso da categoria em janeiro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Será fornecido mensalmente a todos os servidores municipais, mediante adesão, cartão alimentação (magnético) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo ser observadas as seguintes faixas de isenção e descontos a partir de 01/04/2025:

- a) isento de desconto o servidor que receba remuneração até R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);
- b) será descontado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Será fornecido cartão alimentação (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, auxílio doença e férias.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Prefeitura Municipal fica obrigada, quando do falecimento do servidor, a pagar a seus herdeiros a importância de R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), em uma única vez e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral.

Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao servidor beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de R\$ 5.225,00 (cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais), correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.

Parágrafo único. Será concedido afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos ao servidor municipal no caso de falecimento do cônjuge, filhos, pai e mãe, mediante comprovação do óbito.

CLÁUSULA SEXTA- AUXÍLIO INVALIDEZ

Os Servidores da Prefeitura abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito ao recebimento durante 12 meses após a concessão do benefício de um salário mínimo vigente no país, por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Os Servidores da Prefeitura que trabalham em turnos ininterruptos terão jornada diária de 06 (seis) horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA OITAVA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos servidores concursados e estáveis da Prefeitura que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria; sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade exclusivamente com relação a essa garantia.

Parágrafo único. Ficam excluídos do previsto nesta cláusula os casos de rescisão de contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e por justa causa.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os servidores da Prefeitura que prestarem serviços em condições consideradas insalubres farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os servidores da Prefeitura que prestarem serviços em condições consideradas perigosas farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações e prêmios, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de majoração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base terão o mesmo reajustamento salarial (correção ou aumento real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Será garantido ao Servidor da Prefeitura substituto o mesmo salário do cargo exercido por servidor substituído, pelo prazo da substituição, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o último dia do mês ou quando coincidir com feriado ou fim de semana, no primeiro dia subsequente. No dia do pagamento o expediente encerrará às 12h para os servidores que trabalham em atividades operacionais (serviços externos), não abrangendo os servidores que trabalham em atividades/setores administrativos das Secretarias de Obras e Serviços Municipais, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Turismo e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SERVIDORA MÃE

A servidora mãe, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos para prestar atendimento necessário ao seu filho.

§ 1º A servidora mãe com filho com algum tipo de deficiência ou declarado incapaz poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seus vencimentos por até 06 (seis) dias por ano para acompanhá-lo em consulta médica. Consideram-se deficiência as condições previstas na legislação federal.

§ 2º Será concedida a prorrogação da duração da licença maternidade das servidoras municipais por 60 (sessenta) dias além do período previsto no artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA DO SERVIDOR ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do servidor estudante da Prefeitura no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do servidor no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O Município aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviço médico oficial ou particular, desde que estes documentos passem pela perícia, de acordo com as normas regulamentadoras,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

devidamente discutidas e aprovadas entre a municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

O Município fica obrigado a realizar exames médicos nos seus servidores por ocasião da admissão, demissão e periódicos, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso, e, anualmente, nos demais casos, sendo que em todas essas ocasiões o Município estará obrigado ao fornecimento de atestados de saúde ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Município fornecerá gratuitamente aos seus servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades, bem como o fornecimento de protetor solar e chapéu aos trabalhadores expostos ao sol.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, deverão ser reavaliadas as necessidades de fornecimento de EPIs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE SERVIDORES

Os Servidores do Município que em razão de serviços externos necessitem de transporte para deslocamento deverão ser transportados em ônibus, ou similares cobertos, com assentos apropriados não podendo ser transportados juntamente com as ferramentas de trabalho, excetuando-se as ferramentas de pequeno porte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES DISCIPLINARES

As demissões por justa causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de sindicância e de processo administrativo disciplinar, ficando neste assegurado ampla defesa e o acompanhamento da assessoria jurídica do sindicato ou particular para os servidores sindicalizados e não sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, a saber:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- a - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do servidor, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;
- b - Caso o servidor seja impedido de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;
- c - Ao servidor que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso o Município estará obrigado tão somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado;
- d - No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, será efetuada baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão asseguradas aos Servidores da Prefeitura as seguintes estabilidades provisórias:

- a - à servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b - à servidora gestante, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, além do previsto na lei por mais 15 (quinze) dias;
- c - ao servidor afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por mais 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIAS FACULTATIVOS

Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como facultativos pelo Município de Guaratinguetá e ditos como "dias pontes", os servidores acrescentarão, após o cálculo das mesmas (horas não trabalhadas) a sua reposição até o máximo de 30 (trinta) minutos na sua jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga ao cumprimento das seguintes cláusulas:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- a - manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei;
- b - comunicar por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;
- c - fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido descontos das contribuições sindical e assistencial e seus respectivos montantes;
- d - fornecer aos servidores os contracheques de pagamento, por meio eletrônico (on line), com discriminação de todos os valores pagos e descontados do servidor;
O contracheque mensal na forma impressa somente será entregue mediante solicitação do servidor, que deverá fazê-lo através de sua senha para acesso on line, podendo solicitar diretamente na Secretaria à qual estiver lotado, que não poderá recusar o atendimento.
- e) - responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos e se necessário prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante solicitação;
- f) - solicitar do Sindicato os débitos de convênios e mensalidades do servidor a ser demitido com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias;
- g - fornecer mensalmente ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá a relação dos descontos das mensalidades e gastos de convênio dos servidores sindicalizados efetuados pela Prefeitura nas folhas de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As mensalidades sindicais, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês do desconto.

Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos servidores sindicalizados ou não, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

O Município dará frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a 05 (cinco) Servidores que estejam em exercício de cargos da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, os quais serão indicados pelo Presidente deste Sindicato. A frequência livre de que trata esta cláusula, será sem qualquer prejuízo dos vencimentos dos servidores liberados, os quais ainda ficarão a cargo da Prefeitura conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, vantagens ou direitos que as suas funções profissionais venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

Os representantes do Sindicato poderão ter acesso aos recintos de trabalho da Prefeitura no início ou fim do expediente para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contatos com os servidores mediante prévia comunicação ao Executivo ou à respectiva Secretaria no prazo mínimo de 24 horas. Excetua-se do referido prazo as situações emergenciais às quais não haja possibilidade de se efetuar comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Fica autorizado ao Sindicato da categoria a divulgação de informações relevantes aos servidores nos locais de trabalho da Prefeitura, mediante prévio entendimento com os Secretários Municipais ou Diretores das respectivas Unidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Prefeitura sindicalizados, mediante autorização expressa dos mesmos e solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lei são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator à multa no valor de um salário base da função exercida pelo servidor prejudicado, em seu benefício, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas que abrangem interesse individual neste instrumento previsto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Prefeitura mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, destinará locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais liberando os servidores associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS

O Município fica autorizado a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios servidores, devendo ser encaminhados ao Serviço de Gestão de Pessoal, cópia da referida autorização no caso de servidores não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

O Município assegurará aos seus servidores durante o exercício profissional:

- a - água potável;
- b - sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
- c - armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;
- d - chuveiros com água quente;
- e - papel higiênico com sanitários;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Fica assegurada aos servidores sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários, durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação à Prefeitura, desde que autorizados pelos Secretários respectivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

O Município compromete-se, através da Secretaria Municipal de Esportes, a incentivar a prática de esportes em suas mais variadas modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus servidores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos servidores que afetem seus vencimentos, os mesmos deverão ser informados ao Setor responsável ou Departamento Pessoal até 02 (dois) dias úteis após o pagamento e deverão ser corrigidos através de folha complementar, que poderá ser realizada uma única vez ao mês e paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado ou Secretaria ao Departamento de Pessoal. Caso a notificação não ocorra no prazo estipulado a correção será feita no pagamento subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGAS

Os Servidores do Município que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Os Servidores do Município, estáveis (concursados com 3 anos), poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 5.435 de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A entrega do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

O Município pagará aos seus servidores, nos meses dos seus aniversários, a metade do 13º salário, excetuando-se desta regra, os aniversariantes do mês de dezembro que receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADOR E TELEFONISTA

A duração da jornada de trabalho dos digitadores e telefonistas será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Parágrafo único. Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-ADOTANTE

A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco) dias, mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA PREFEITURA.

Será direito do servidor da Prefeitura em número máximo de 3 (três) por semestre, não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva, nos termos da Lei Municipal nº 5.435 de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal contratual dos servidores Municipais será cumprida de segunda à sexta feira, excetuando-se dessa condição os servidores atuantes em escalas de turno de revezamento.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12X36.

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ 1º As horas trabalhadas além das 12 (doze) horas serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando-se o estabelecido neste acordo.

§ 2º Caso a jornada noturna exceda as 12 (doze) horas, as horas excedentes trabalhadas deverão ser remuneradas acrescidas do adicional noturno de 20% sem prejuízo do adicional de horas extraordinárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

§ 3º Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PAGAMENTO DO D.S. R.

Fica assegurado o pagamento do reflexo do descanso semanal remunerado aos servidores que realizarem jornada extraordinária, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica criada a comissão permanente de negociação de assuntos relacionados aos servidores municipais da Prefeitura, que se reunirá a cada quadrimestre, sendo composta por representantes do Sindicato e da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Guaratinguetá, 25 de março de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARATINGUETÁ
ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES
JUNIOR
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS


SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ
JOSÉ EDUARDO AYRES DE OLIVEIRA
Presidente


ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDICATO
NUNES, DIAS & MELO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.740, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 100.000,00 ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Lei nº 5.714 de 27 de novembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
- UE: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
- F.P.: 08.242.0018.2616 – Bloco de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência - Federal			
xxx	3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	R\$ 100.000,00
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Márcio Alvino, parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.741, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 100.000,00 ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Lei nº 5.714 de 27 de novembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
- UE: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
- F.P.: 08.242.0018.2616 – Bloco de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência - Federal			
xxx	4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	R\$ 100.000,00
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de emenda parlamentar da Deputada Rosângela Moro, parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.739, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025, abertura de crédito adicional especial por anulação de R\$ 94.579,80 ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2025 Lei Municipal nº 5.241 de 14 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 5.673 de 25 de junho de 2024, o seguinte programa governamental, e ações incluídas e alteradas por esta Lei:

Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: XXXX – Gestão do SUS	
Ação: XXXX – Gestão do SUS	94.579,80

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Lei nº 5.714, de 27 de novembro de 2024, **CRÉDITO ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 94.579,80** (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R	Valor
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
F.P.: 10.301.XXXX.XXXX – Gestão do SUS			
XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	94.579,80
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			94.579,80

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 94.579,80** (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



Lei Municipal nº 5.739/2025 – continuação.

-2-

(-) ANULAÇÃO			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor
- UO: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- UE: 02.12.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS			
- F.P.: 10.301.1008.2543 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Saúde			
333	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	94.579,80
(-) TOTAL DO CRÉDITO ANULADO			94.579,80

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.742, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 708.934,83 ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Lei nº 5.714 de 27 de novembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 708.934,83** (setecentos e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
- UE: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
- F.P.: 08.244.0017.2581 – Bloco de Proteção Social Básica - Federal			
xxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	R\$ 200.000,00
xxx	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	95	R\$ 70.000,00
xxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	R\$ 100.000,00
xxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	95	R\$ 43.130,59
F.P.: 08.244.0017.2585 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único – IGD/BF - Federal			
xxx	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	R\$ 100.000,00
xxx	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	95	R\$ 50.000,00
xxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	R\$ 80.000,00
xxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	95	R\$ 65.804,24
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 708.934,83

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da transferência Fundo a Fundo para custeio e investimento, parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 708.934,83** (setecentos e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



Lei Municipal nº 5.742/2025 – continuação.

-2-

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.306, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora **LUCILA MARIA DE GODOY**, da Secretaria Municipal da Educação.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, a partir de 01 de abril de 2025, o afastamento sem vencimentos da servidora **LUCILA MARIA DE GODOY**, Diretora de Escola, na EMEIEF Prof. José Benedito Averaldo Galhardo, da Secretaria Municipal da Educação, para exercer cargo de confiança na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoinha, suspendendo-se o Contrato de Trabalho pelo período em que durar sua nomeação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.435, de 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

DECRETO



DECRETO Nº 10.352, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.714, de 27 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 141.267,95** (Cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
15	02.02 – GABINETE	02.02.04 – F. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.39.00	R\$ 9.000,00
289	02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00
673	02.14 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.14.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 10.000,00
680	02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	02.11.02 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.93.00	R\$ 107.267,95

Total de Suplementações R\$ 141.267,95

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
16	02.02 – GABINETE	02.02.04 – F. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	4.4.90.52.00	-R\$ 9.000,00
288	02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
290	02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 5.000,00
311	02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	02.11.02 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 107.267,95
423	02.14 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.14.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 10.000,00

Total de Anulações – R\$ 141.267,95

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

DECRETO



DECRETO Nº 10.353, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.673, de 25 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 1.093.491,57** (Um milhão, noventa e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
14	02.02 – GABINETE	02.02.04 – F. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.30.00	R\$ 5.200,00
16	02.02 – GABINETE	02.02.04 – F. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	4.4.90.52.00	R\$ 9.000,00
366	02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 68.729,97
372	02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	R\$ 1.000.000,00
673	02.14 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.14.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 10.561,60

Total de Suplementações R\$ 1.093.491,57

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
13	02.02 – GABINETE	02.02.03 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	3.3.90.39.00	-R\$ 5.200,00
60	02.04 – SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	02.04.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.93.00	-R\$ 9.000,00
333	02.12 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	02.12.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 68.729,97
354	02.12 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.50.39.00	-R\$ 1.000.000,00
415	02.14 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.14.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.561,60

Total de Anulações – R\$ 1.093.491,57

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

PORTARIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá-SP
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação ordinária da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) e a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, Distrito Federal, Estados e União para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando a Deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação ordinária da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;

Considerando a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS/SP) nº 06, de 25 de Fevereiro de 2025, que delibera sobre as orientações para a realização da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, de forma descentralizada, no período de 25 de agosto a 08 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 01 de Julho de 2025.

Art. 3º A 15ª Conferência de Assistência Social Municipal, assim como a Estadual, terá como tema: "20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA".


Art. 4º Para a organização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora formada pelos Conselheiros do CMAS, representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social. A Comissão será coordenada pelo conselheiro (a) de Assistência Social Municipal, eleito (a) para esta finalidade.

Parágrafo único: Apoiarão a Organização da Conferência: Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: Secretaria Executiva do CMAS, CRAS, CREAS e o Departamento de Comunicação Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior,
Prefeito de Guaratinguetá


Ricardo Junqueira Teberga
Secretário Municipal de Assistência Social


Daniele Barros Calheiros
Presidente do CMAS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

REGULAMENTO INTERNO PARA CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA CODESG

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para o credenciamento de corretores de imóveis, visando à intermediação na alienação de bens imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG.

Art. 2º A fundamentação legal deste regulamento está prevista no artigo 28, §3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com o objeto social da CODESG estabelecido no artigo 5º, inciso I, c/c artigo 5º, §1º, inciso I do seu Estatuto Social.

Art. 3º O credenciamento está aberto a pessoas físicas e jurídicas devidamente registradas em seu respectivo Conselho Regional ou Federal de Corretores de Imóveis, observando os critérios e exigências estabelecidos neste regulamento.

Art. 4º Este regulamento será publicado no Diário Oficial do Município e entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do credenciamento os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato (ou naturalizado) e maior de 18 anos, no caso de pessoa física;

II - Estar regularmente inscrito e em situação ativa em seu respectivo Conselho Regional ou Federal de Corretores de Imóveis;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

- III - No caso de pessoa jurídica, comprovar que seu objeto social inclui atividades de intermediação imobiliária;
- IV - Não possuir impedimentos legais para exercer a atividade de corretagem imobiliária;
- V - Não estar cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- VI - Apresentar toda a documentação exigida neste regulamento para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º O interessado em atuar como corretor credenciado da CODESG deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Cópia do documento de identidade e CPF, para pessoa física;
- II - Cópia do CNPJ e contrato social, para pessoa jurídica;
- III - Certidão de regularidade em seu respectivo Conselho Regional ou Federal de Corretores de Imóveis;
- IV - Comprovante de endereço atualizado;
- V - Declaração de que não possui impedimentos legais para exercer a atividade de corretagem;
- VI - Requerimento de credenciamento preenchido e assinado.

Art. 7º A documentação poderá ser enviada no e-mail licitacao@codesg.net.br, ou apresentada presencialmente na sede da CODESG, sendo o credenciamento realizado de forma célere para permitir a atuação do corretor no caso de apresentação imediata de um comprador interessado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

CAPÍTULO IV - ATUAÇÃO DOS CORRETORES CREDENCIADOS

Art. 8º Os corretores credenciados poderão atuar na intermediação de venda dos lotes disponibilizados pela CODESG, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I - É vedada a promessa de venda por valor inferior ao estipulado pela CODESG;
- II - É proibida a cobrança de comissão do comprador;
- III - O primeiro corretor que apresentar proposta de um comprador interessado terá prioridade na negociação;
- IV - Caso haja mais de um corretor apresentando proposta para o mesmo lote, a CODESG concederá um prazo de 48 horas para eventual apresentação de contraproposta de maior valor.
- V - Todas as propostas deverão ser registradas e numeradas, sendo arquivadas digitalmente para auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO E COMISSÃO

Art. 9º A remuneração do corretor será paga exclusivamente pela CODESG e será calculada com base no piso da Tabela Referencial de Honorários do CRECI-SP, atualmente fixado em 6% (seis por cento) sobre o valor de venda do imóvel.

Art. 10. O pagamento da comissão ocorrerá após a finalização da venda e efetiva transferência de titularidade do imóvel.

CAPÍTULO VI - SANÇÕES E DESLIGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. Será passível de descredenciamento imediato o corretor que:

- I - Prometer ou divulgar valores inferiores ao estipulado pela CODESG;
- II - Cobrar comissão ou qualquer outro valor do comprador;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

III - Cometer qualquer irregularidade que comprometa a transparência do processo de venda.

Art. 12. O descredenciamento também ocorrerá caso o corretor solicite formalmente sua exclusão ou deixe de atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO VII - IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E GARANTIA DO CONTRADITÓRIO

Art. 13. Qualquer interessado poderá impugnar a proposição de compra apresentada por um corretor que não esteja em conformidade com as regras do regulamento, devendo apresentar pedido formal à CODESG no prazo de até 1 (um) dia útil a contar da data da publicação da proposta no site oficial da CODESG e no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A impugnação será analisada e respondida pela CODESG no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados à partir da data do recebimento da impugnação, sendo publicadas eventuais modificações ou decisões sobre a validade da proposta impugnada no site oficial da CODESG e no Diário Oficial do Município.

Art. 15. Em todas as fases do credenciamento e do processo de venda, será garantido o contraditório e a ampla defesa aos participantes, podendo estes apresentar recursos contra decisões da CODESG no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação do ato.

Art. 16. Os recursos serão analisados no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo a CODESG reconsiderar sua decisão ou submeter a análise à autoridade competente.

Art. 17. A CODESG poderá realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade dos processos de credenciamento e intermediação imobiliária, garantindo transparência e lisura ao procedimento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

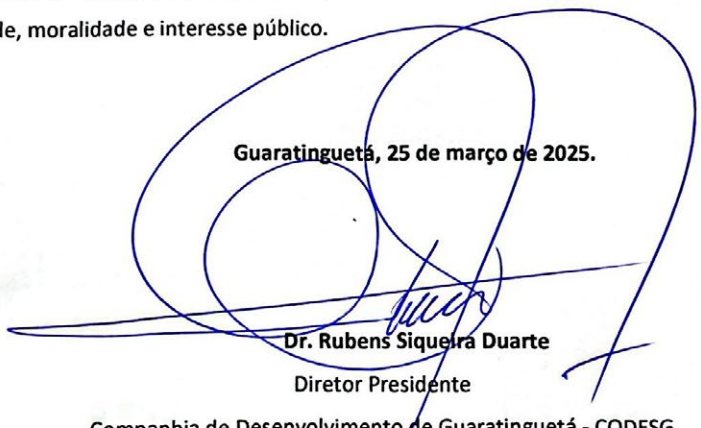
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A relação de corretores credenciados será publicada e mantida atualizada no site da CODESG.

Art. 19. A CODESG se reserva o direito de suspender ou modificar o presente regulamento, bem como de encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio aos interessados.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CODESG, observando os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

Guaratinguetá, 25 de março de 2025.


Dr. Rubens Siqueira Duarte

Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.390, de
25 de março de 2025.

Dispõe sobre a substituição da Diretora
Financeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Diretora Financeiro estará em gozo de férias, no período de 01 a 15 de abril de 2025, conforme Portaria nº 3.389, de 25 de março de 2025;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor José Henrique Zago de Castro, ocupante do emprego público de Agente Administrativo, nos termos do Art. 15 do Ato nº 6, de 12 de dezembro de 2019, pelo período de quinze dias, com início em primeiro de abril de 2025 e término em quinze de abril de 2025.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/crls.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.389, de
25 de março de 2025.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Servidora Pública LOUISE GABRIELA DOS
SANTOS CARDOSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

a Servidora Louise Gabriela dos Santos Cardoso, Diretora Financeiro, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação da Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2023 a 2024, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.....
As férias serão gozadas do dia primeiro ao dia quinze de abril de 2025.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/crls.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Termo Aditivo nº 03 – Contrato nº 39/2023
PROCESSO LICITATORIO n.º 13/2023 - LCT
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para Construção do imóvel que abrigará a sede da Câmara Municipal de Guaratinguetá.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 73 (setenta e três) dias a contar da assinatura.

ROSALICE GALVAO
FILIPPO
FERNANDES:0320350380
8

Assinado de forma digital por
ROSALICE GALVAO FILIPPO
FERNANDES: [REDACTED]808
Dados: 2025.03.18 14:42:47
+03'00'

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

LUIS FLAVIO CESAR
ALVES: [REDACTED]893

Assinado de forma digital por: LUIS
FLAVIO CESAR ALVES S/122952893
Dados: 2025.03.19 16:50:50 -03'00'

LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Procurador da Câmara

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico de trecho da rua Coronel Tamarindo e rua São José. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 14/04/2025, às 09:00 horas.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 012/2025. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em locação de áudio e iluminação para atender a Secretaria Municipal de Cultura. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **PH NUNES FERREIRA & CIA LTDA**, Até R\$ 498.500,00, 26/03/2025 e **IDNEI ALVES FEITOZA GUARATINGUETÁ**, Até R\$ 216.000,00, 26/03/2025. Prazo: 12 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade de Avaliação e Controle
Rua Jacques Felix, 02 – São Benedito
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Termo Aditivo nº 004/2025

Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2021, celebrado, entre a PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – SRT Irmã Assunta, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência na área de Saúde Mental – Serviço de Residência Terapêutica.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 19.210.683-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.336.608-05, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES**, brasileira, casada, portadora do RG 772409, inscrita no CPF/MF sob nº 310.589.706-00, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA IRMÃ ASSUNTA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0101-12, com endereço na Rua Embaixador Rodrigues Alves, nº 55 – Vila Paraíba– na cidade de Guaratinguetá – SP, entidade beneficente de Assistência Social, representada neste ato, por sua **PRESIDENTE LOCAL, SRA. VERÔNICA MARA DE OLIVEIRA VELLOSO**, brasileira, casada, engenheira química, portador do documento RG no 33.633.7%-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.091.088-88, residente e domiciliado na Rua Nina Ferreira Leite, no 180, Bairro São Manoel, Cidade Guaratinguetá, Estado de São Paulo CEP 12.512-330 resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2021**, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta, do Convênio nº 010/2021, datado de 15/08/2021, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

TERMO

“1) CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

§10º - O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 6.265, de 24 de dezembro de 2024, repassará o montante mensal de R\$ 37.506,40 (trinta e sete mil e quinhentos e seis reais e quarenta centavos) para a execução deste Convênio, a partir da 11ª parcela do ano de 2024, vigorando o aporte de R\$ 5.084,40 (cinco mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Considerando também a Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir recomposição financeira para os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, a CONVENIENTE se dispõe a executar o que é disposto na Portaria GM/MS nº 6.265 de 28 de janeiro de 2025, fazendo a transferência dos recursos de maneira retroativa à 11ª parcela do ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais disposições, incisos e cláusulas constantes do Convênio nº 010/2021, originário, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo(s) Termo(s) Aditivos(s).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERONICA MARA DE OLIVEIRA VELLOSO
Data: 24/03/2025 16:02:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Presidente Local da Obra Social Nossa
Senhora da Glória - Fazenda da Esperança**

NADIA MARIA MAGALHAES
MEIRELES:31058370600
8370600
Assinado de forma digital por NADIA MARIA MAGALHAES MEIRELES:31058370600
Dados: 2025.03.21 14:07:02 -03'00'
**Secretária Municipal da Saúde da
Estância Turística de Guaratinguetá**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS PEREIRA DE PAULA SANTOS
Data: 25/03/2025 08:20:44-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

TESTEMUNHA

MARCOS GABRIEL FERRAZ DOS SANTOS:44311319819
Assinado de forma digital por MARCOS GABRIEL FERRAZ DOS SANTOS:44311319819

TESTEMUNHA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade de Avaliação e Controle
Rua Jacques Felix, 02 – São Benedito
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Termo Aditivo nº 005/2025

Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2021, celebrado, entre a PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – SRT Julião, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência na área de Saúde Mental – Serviço de Residência Terapêutica.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 19.210.683-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.336.608-05, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES**, brasileira, casada, portadora do RG 772409, inscrita no CPF/MF sob nº 310.589.706-00, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA IRMÃ ASSUNTA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0014-74, com endereço na Rua Vigário Martiniano, nº 112 – Centro– na cidade de Guaratinguetá – SP, entidade beneficente de Assistência Social, representada neste ato, por sua **PRESIDENTE LOCAL, Sra. VERÔNICA MARA DE OLIVEIRA VELLOSO**, brasileira, casada, engenheira química, portador do documento RG no 33.633.7%-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.091.088-88, residente e domiciliada na Rua Nina Ferreira Leite, no 180, Bairro São Manoel, Cidade Guaratinguetá, Estado de São Paulo CEP 12.512-330 resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2021**, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta, do Convênio nº 012/2021, datado de 15/08/2021, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

TERMO

“1) CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

§10º - O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 6.265, de 24 de dezembro de 2024, repassará o montante mensal de R\$ 37.506,40 (trinta e sete mil e quinhentos e seis reais e quarenta centavos) para a execução deste Convênio, a partir da 11ª parcela do ano de 2024, vigorando o aporte de R\$ 5.084,40 (cinco mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Considerando também a Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir recomposição financeira para os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, a CONVENIENTE se dispõe a executar o que é disposto na Portaria GM/MS nº 6.265 de 28 de janeiro de 2025, fazendo a transferência dos recursos de maneira retroativa à 11ª parcela do ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais disposições, incisos e cláusulas constantes do Convênio nº 012/2021, originário, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo(s) Termo(s) Aditivos(s).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERONICA MARA DE OLIVEIRA VELLOSO
Data: 24/03/2025 16:02:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Presidente Local da Obra Social Nossa
Senhora da Glória - Fazenda da Esperança**

NADIA MARIA
MAGALHAES
MEIRELES:3105837
0600
Assinado de forma digital
por NADIA MARIA
MAGALHAES
MEIRELES:31058370600
Dados: 2025.03.21 14:05:03
-03'00'

**Secretária Municipal da Saúde da
Estância Turística de Guaratinguetá**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS PEREIRA DE PAULA SANTOS
Data: 25/03/2025 08:20:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA

MARCOS GABRIEL
FERRAZ DOS
SANTOS:4431131
9819
Assinado de forma
digital por MARCOS
GABRIEL FERRAZ DOS
SANTOS:44311319819

TESTEMUNHA